

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia Dr. Sérgio Braga, nº 452, Cep 27.330-050, Bárbara – Barra Mansa – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **NIVALDO BRUNI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade nº 7.859.628 –SSP/SP, CPF nº 984.731.908-15, domiciliado na Rodovia Dr. Sergio Braga, 452, Bairro Barbara, Barra Mansa – RJ, CEP 27.330-050, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DN1000/800 - RODOVIA CARLOS LINDENBERG - VILA VELHA - ES, NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 969.2013.00001, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1977ª reunião de 22/05/2013 e homologação do C.A., através da Deliberação nº 3983/2013 em 28/05/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DN1000/800 - RODOVIA CARLOS LINDENBERG - VILA VELHA - ES, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/04/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 2.572.633,09 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.

6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **I-GEP** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

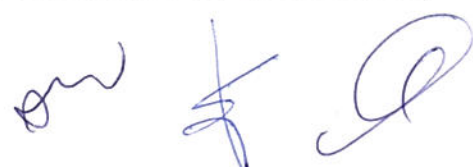
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora



contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de junho de 2013


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


NIVALDO BRUNI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 984.731.908-15
San Gobain Canalização Ltda.
Nivaldo Bruni
Gerente Comercial Nacional

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Junho de 2013

Instrução de Serviço Nº 247, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **PAULO AFONSO RAMOS**, nº funcional 2473917, na Delegacia de Polícia de Conceição da Barra, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº 248, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **PAULO CESAR RIBEIRO**, nº funcional 372400, na Delegacia de Polícia de Dorcas do Rio Preto, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº 249, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA MARTINS**, nº funcional 2574799, na Delegacia de Polícia de Iúna, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº 250, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **GILMAR MARTINS BRAGA**, nº funcional 314800, na Delegacia de Polícia de Conceição do Castelo, subordinado a SPI.

Vitória, 21 de junho de 2013

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil

Instrução de Serviço Nº 251, de 21/06/13.

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que estabelece o Decreto nº 2665 - R, de 25.01.11, que institui o "Programa de Incentivo a Atuação Policial", por meio de bônus pecuniário, aos policiais que atuarem na apreensão de armas de fogo, acessórios e munições;

Art. 2º - Considerando que as solicitações originárias da Delegacia de Polícia de São Gabriel da Palha e Delegacia de Crimes Contra a Vida de Vitória, se encontram devidamente instruídas, conforme estabelecido no Decreto mencionado, após análise e registros junto a Delegacia de Armas, Munições e Explosivos;

Art. 3º - Homologar a concessão de bônus pecuniário para os policiais civis abaixo relacionados, que fazem jus à referida gratificação:

- **GEDERSON MERCIER**, nº funcional 3030474, mencionado no auto de apreensão nº 005/12 e 006/12 da D.P. de São Gabriel da Palha, tendo alcançado 408 pontos. (Prot. PC. nº 017518/13)

- **JOÃO CARLOS BRAGA**, nº funcional 273548, mencionado no auto de apreensão nº 195/11 da Delegacia de Crimes Contra a Vida de Vitória, tendo alcançado 418 pontos. (Prot. PC. nº 007367/13)

- **CLEUDES JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, nº funcional 2671948, mencionado no auto de apreensão nº 206/12, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Vida de Vitória, tendo alcançado 212 pontos. (Prot. PC. nº 007368/13)

- **MARCO AURÉLIO PASSOS BORJAILLE**, nº funcional 3064220, mencionado no auto de apreensão nº 102/11 da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Vida de Vitória, tendo alcançado 410 pontos. (Prot. PC. nº 007578/13)

Vitória, 21 de junho de 2013

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/
ES

Instrução de Serviço Nº 252, de 21/06/13.

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do OF/GAB/Nº 422/13, originário do DPJ. de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º- **FORMULAR ELOGIO** ao policial civil **Fernando Ribeiro Martins**, nº funcional 2988887, pela atuação do mesmo na apuração do latrocínio que teve como vítima a advogada Eulina Maria Jaccoud Andrade, um dos crimes de maior repercussão no município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo o servidor se destacado positivamente, fazendo enaltecer o nome da Polícia Civil, com inteligência, competência, esmero e muitas outras qualidades, exibindo inegável competência e empenho no combate a criminalidade, abrilhantando, de forma inegável a imagem da Instituição perante a sociedade como um todo digna de voto de elogio, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, inciso I, c/c o artigo 143, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3400/81 e suas alterações.

Publique-se para os efeitos da lei. Vitória, 21 de junho de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/
ES
Protocolo 59945

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**ERRATA**

Na ordem de Serviço Nº 002-P, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial em 01 de fevereiro de 2013, referente à instituição, matrícula e congregação dos professores do **Curso de Formação Profissional para Perito Papi-**

loscópio de Polícia Civil-ES e Curso de Atualização Profissional para Perito Papiloscópico de Polícia Civil-ES:

ONDE SE LÊ:

Apoio Técnico
Suziane Fricks Rodrigues - Apoio Técnico - 300h/a

LEIA-SE:

Apoio Técnico
Suziane Fricks Rodrigues - Apoio Técnico - 336h/a
Vitória, ES, 21 de junho de 2013.

HELI SCHIMITTEL
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da ACADEPOL/ES
Protocolo 59994

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB**

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 048-S, de 18/06/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21/06/2013;

ONDE SE LÊ: a partir de 01/07/2013....

LEIA-SE: a partir de 17/06/2013...
Protocolo 59757

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 120/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GENESIS, COM AMPLIAÇÃO PARA 15.000 TAGS ATIVOS, ATUALIZAÇÃO DO WEBHMI, AMBOS NA MODALIDADE PERMANENTE, ATRELADO COM TREINAMENTO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: SCAN AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 213.464,88 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 035/2013.

Protocolo: 858-2012-00577

Serra, 24 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59877

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 116/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DN1000/800 - RODOVIA CARLOS LINDEMBERG - VILA VELHA - ES, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.572.633,09 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 021/2013.

Protocolo: 969-2013-00001

Serra, 24 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59879

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 06
DO CONTRATO 443/2010.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Beck de Souza Engenharia Ltda.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 443/2010, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 19/06/2013 a 18/12/2013.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração no valor global.

Ref.: Processo nº 968.2013.00183.

Vitória, 24 de Junho de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 59880

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04
AO CONTRATO Nº 101/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ENGESAN Engenharia e Saneamento Ltda.

OBJETO: Suplementar a fonte de recursos do presente contrato em mais R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) correspondente a 23,97% do valor suplementado ao contrato através do T. A. 03. **REF:** Processo Nº: 845-2013-00217

Vitória, 24 de junho de 2013.

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 59881